



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.785/2012

IFAM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas- campus Presidente Figueiredo-AM; torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 124/19, que autoriza a operação de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do complexo educacional “IFAM- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas- campus Presidente Figueiredo-AM”, localizada na Av. Onça Pintada, nº 108, Galo da Serra, Município do Presidente Figueiredo- AM, para Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, com validade de 01 ano.

Jackson Pantoja Lima

Diretor Geral do IFAM campus Presidente Figueiredo
Portaria nº 1.135/GR-IFAM/27.05.2019





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 124/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Presidente Figueiredo-AM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Onça Pintada, nº 1308, Galo da Serra, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 10.792.928/0007-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3324-1032

FAX: (92) 99984-1167

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3217

PROCESSO Nº: 0345.2019

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Onça Pintada, nº 1308, Galo da Serra, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma estação de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do complexo educacional "IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Presidente Figueiredo-AM".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 JUN 2019

Maria Gorete M. da Silva,
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 124/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0345.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação do lodo da ETE.